

em assembleia específica a ser convocada pelo COESAD, o qual definirá a organização do processo, critérios para candidatura e casos omissos.

§ 2º Após o processo eleitoral, as representações nominais deverão ser indicadas por cada segmento.

§ 3º As representações institucionais eleitas vigorarão pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, pelo mesmo período.

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, portanto, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão governamental ou um prestador de serviços governamentais não pode ser representante de segmentos não governamentais.

§ 5º Poderão ser convidadas permanentes, com direito a voz, as instituições de mútua ajuda cuja natureza regimental impeça que seus membros concorram ao processo eleitoral previsto no inciso III do art. 8º desta Lei.” (NR)

Art. 7º O art. 26 da Lei nº 9.845, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os juízes estaduais, ao proferirem sentença de mérito em processos relacionados aos crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, decidirão sobre os bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes, ou que constituam proveito auferido com sua prática, podendo decretar o seu perdimento em favor do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 11.343, de 2006, revertendo-os diretamente ao FESAD.

(...).” (NR)

Art. 8º O art. 27 da Lei nº 9.845, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Estado, por intermédio

da CESD, poderá firmar convênio com os Municípios e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, o tratamento, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes, bem como, suas famílias, e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de setembro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 345679

LEI Nº 10.736

Declara o Município de Marilândia Capital Estadual da Pesquisa do Café Conilon e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Município de Marilândia Capital Estadual da Pesquisa do Café Conilon.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão usar a expressão Capital Estadual da Pesquisa do Café Conilon em documentação oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de setembro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 345680

Decretos

DECRETO Nº 1442-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 671.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo Nº 79450296;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 2017, 196º da

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

Independência, 129º da República e 483º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
02.000 02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
01.128.0540.2011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	300.000
01.122.0540.2017	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.50	0101	206.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0101	165.000
TOTAL				671.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
02.000 02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
01.121.0540.1013	GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3.3.90	0101	140.000
01.122.0540.2017	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90	0101	375.000
		3.3.91	0101	156.000
TOTAL				671.000

Protocolo 345479

DECRETO Nº 1443-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 593.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo Nº 79296858;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
06.000 06.101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
03.126.0057.1119	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA DEFENSORIA PÚBLICA			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	50.000
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0101	25.000
03.122.0057.2114	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS			
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90	0101	450.000
03.092.0058.2357	ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	10.000
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0101	58.000
TOTAL				593.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
06.000 06.101	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
03.122.0057.0112	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÃO	3.1.90	0101	110.000
03.122.0057.0113	PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO	3.1.90	0101	340.000
03.121.0057.1036	GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3.3.90	0101	10.000
03.092.0058.1175	EXPANSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO	3.3.90	0101	4.000
		4.4.90	0101	5.000
03.128.0057.2359	ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.3.90	0101	45.000
		4.4.90	0101	19.000
03.128.0057.4110	VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90	0101	60.000
TOTAL				593.000

Protocolo 345490